

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Ferraz de Vasconcelos, para o exercício de 1956.

O Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, fazo saber que a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos Decretou e em Romulgo a seguinte lei:

Capítulo 1
Da Receita Geral

Art. 1º - A Receita do Município de Ferraz de Vasconcelos, para o Exercício de 1956, é orçada em Cr\$ 2.220.000,00 (Dois milhões duzentos e vinte mil, e zero centavos) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo

a seguinte classificação:					
Códigos	Titulos				Receita
Local	Geral				
0		§ 1º - Receita Ordinaria			
		A - Receita substitutiva			
		a) Impostos			
0	0	Imposto Territorial Urbano			
0	0-11-1	Imposto Territorial Urbano			
0-21	0	Do sede		90.000,00	
		b) Imposto Predial Urbano			
0	0-21-1	Imposto Predial Urbano			
0-28		Do sede		400.000,00	
		c) Imposto Industrial e Proprietario			
0	0-17-3	Imposto Industrial e Proprietario			
0-22		Do sede		365.000,00	
		d) Imposto de Licença			
0	0-18-3	Imposto de Licença			
0-25		Do sede		60.000,00	
		e) Imposto de Jogos e Divertimentos Publicos			
0	0-27-3	Imposto de Jogos e Divertimentos Publicos			
0-36		Do sede		23.000,00	
1	1	B - Taxas			
		1) Taxas Rodoviarias			
1	1-11-3	Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem			
1-31		Do sede		1.000,00	
		2) Taxas de expediente			
1-35		Do sede		8.000,00	
		3) Taxa de fiscalização e serviços diversos			
1	1-25-7	Taxa de fiscalização e serviços diversos			
1-86		I - Taxa de fiscalização de pesos e medidas			
		Do sede		2.000,00	
		II - Taxa de emplacements			
1-37	1-22-4	Taxa de emplacements			
		Do sede		5.000,00	
		III - Taxa de engenharia			
1-38	1-28-4	Taxa de engenharia			
		Do sede		86.000,00	
		IV - Taxa de imprensa publica			
1	1-24-1	Taxa de imprensa publica			
1-39		Taxa sanitaria de remoção de lixo domiciliar			
		Do sede		34.000,00	
		V - Taxa de mercados			
1	1-25-1	Taxa de mercados			
1-40		I - Taxa de conservação de ruas publicas			
		Do sede		1.000,00	
		II - Taxa de recolhimento de pavimentos e guias			
1	1-25-1	Taxa de recolhimento de pavimentos e guias			
1-41		Do sede		100.000,00	
4	4	C - Receitas diversas			
		1) Receita de Mercadores, Feiras e Marchandises			
4	4-11-0	Receita de Mercadores, Feiras e Marchandises			
4-71		I - Receita de Feiras e Mercadores			
		Do sede		15.000,00	
4-73	4-11-0	Receita de Marchandises			
		Do sede		10.000,00	
		2) Receita de Comissões			
4	4-12-0	Receita de Comissões			
4-74		Receita de Comissões			
		Do sede		6.000,00	
		3) Receita de Contribuintes e Beneficiarios			
4	4-13-0	Receita de Contribuintes e Beneficiarios			
4-75		Receita de Contribuintes e Beneficiarios			
		Do sede		3.000,00	
		4) Quota Revista no Art. 15 § 4º da Const. Fed.			
4	4-14-0	Quota Revista no Art. 15 § 4º da Const. Fed.			
4-76		Quota do Municipio			
		Do sede		526.000,00	
		5) Quota prevista no art. 20 da Const. Fed.			
4	4-15-0	Quota prevista no art. 20 da Const. Fed.			
4-77		Quota do Municipio (Cavaleiro Estadual)			
		Do sede		370.000,00	
		6) Quota prevista no art. 21 da Const. Federal			
4	4-16-0	Quota prevista no art. 21 da Const. Federal			
4-78		Quota do Municipio			
		Do sede		35.000,00	
6	6	§ 2º - Receita Extraordinaria			
		1) Cobrança da Divida Ativa			
6	6-12-0	Cobrança da Divida Ativa			
6-93		Cobrança da Divida Ativa			
		Do sede		70.000,00	
		2) Multas			
6	6-21-0	Multas			
6-99		Multas			
		Do sede		11.000,00	
		3) Eventuais			
6	6-28-0	Eventuais			
6-00-1		Eventuais			
		Do sede		1.000,00	
					2.220.000,00

Capítulo II

Despesa Geral

Art. 2º - A despesa geral para o Município de Ferraz de Vasconcelos, para o exercício de 1956, é fixada em 22.220.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), e será realizada de acordo com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Total da Verba
1.00	1.00 - Administração Municipal	
1.00-1	1.00-1 - Salário do Prefeito	69.600,00
1.00-1	1.00-1 - Salário do Vice-Prefeito	35.000,00
1.00-1	1.00-1 - Salário do Secretário	13.000,00
1.00-1	1.00-1 - Salário de outros funcionários	31.200,00
1.10-1	1.10-1 - Salário de funcionários de confiança	66.000,00
1.10-1	1.10-1 - Salário de funcionários de confiança	13.000,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	60.600,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	45.000,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	25.000,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	45.600,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	39.000,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	140.000,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	5.000,00
1.20-1	1.20-1 - Salário de funcionários de confiança	300,00
2.30	2.30 - Outras despesas	
2.30-1	2.30-1 - Outras despesas	25.900,00
2.30-1	2.30-1 - Outras despesas	1.000,00
2.30-1	2.30-1 - Outras despesas	2.500,00
2.40-1	2.40-1 - Outras despesas	25.900,00
2.40-1	2.40-1 - Outras despesas	9.600,00
2.40-1	2.40-1 - Outras despesas	6.000,00
2.40-1	2.40-1 - Outras despesas	7.000,00
2.70	2.70 - Outras despesas	
2.70-1	2.70-1 - Outras despesas	110.000,00
3	3 - Outras despesas	
3-80-1	3-80-1 - Outras despesas	210.000,00
3-10-1	3-10-1 - Outras despesas	2.000,00
3-20-1	3-20-1 - Outras despesas	39.200,00
3-20-1	3-20-1 - Outras despesas	160.000,00
3-20-1	3-20-1 - Outras despesas	65.000,00
3-20-1	3-20-1 - Outras despesas	130.000,00
3-20-1	3-20-1 - Outras despesas	78.000,00
3-30-1	3-30-1 - Outras despesas	25.900,00
3-30-1	3-30-1 - Outras despesas	10.000,00
3-50-1	3-50-1 - Outras despesas	20.000,00
3-60-1	3-60-1 - Outras despesas	225.000,00
4-20-1	4-20-1 - Outras despesas	53.960,00
4-20-1	4-20-1 - Outras despesas	110.000,00
4-20-1	4-20-1 - Outras despesas	10.000,00
4-20-1	4-20-1 - Outras despesas	16.400,00
4-40-1	4-40-1 - Outras despesas	25.000,00
5-10-1	5-10-1 - Outras despesas	50.000,00
6-10-1	6-10-1 - Outras despesas	30.000,00

Continuação da Lei 41

7-10-1	7-10-1 - Outras despesas	25.000,00
8-10-1	8-10-1 - Outras despesas	3.000,00
8-20-1	8-20-1 - Outras despesas	18.000,00
8-20-1	8-20-1 - Outras despesas	19.000,00
Total Geral das Despesas		22.220.000,00

Capítulo III

Despesas Gerais

Art. 5º - Os créditos e subvenções às entidades de Assistência Social, Educacionais e Recreativas, serão pagas somente mediante requerimento devidamente comprovados em documento, de lei.

§ Único - Somente a partir do segundo semestre serão atendidos os pagamentos de que trata este artigo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, em 7 de maio de 1956

H. Luis Roxas
Prefeito Municipal